



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO AVANÇADO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR**, inscrito no CNPJ sob n.º 34.812.669/0001-08, doravante denominado TJRR, sediado na Praça do Centro Cívico, n.º 296 – Centro, em Boa Vista - RR, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Cristóvão José Suter Correia da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n.º 43003380 SSP/PR e CPF n.º 772.592.629-15 e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.056.248/0001-25, estabelecido na cidade de São João da Baliza/RR, na Avenida São Paulo, s/n.º, Centro, neste ato representado pela Prefeita, a senhora Luiza Maura de Faria Oliveira, brasileira, portadora do RG n.º 501025 MAER/RR e CPF n.º 035.995.997-00, CELEBRAM entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes, conforme as informações contidas no Procedimento SEI n. 0009920-72.2022.8.23.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de São João da Baliza, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a universalizar o acesso à Justiça.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

I - Conjuntamente às partes:

- a) Prestar informações recíprocas a respeito da matéria objeto do presente ajuste, quando solicitadas;
- b) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas; e
- c) Cumprir fielmente as disposições acordadas neste acordo, admitindo-se às partes proporem a sua reformulação, que será previamente apreciada pelo setor técnico, vedada, porém, a mudança do objeto.

II- Ao TJRR:

- a) Realizar as intervenções de engenharia no espaço físico disponibilizado pelo Município de São João da Baliza;
- b) Disponibilizar mobiliário e equipamentos eletrônicos necessários à implantação do Posto Avançado;
- c) Indicar 2 (dois) servidores a serem disponibilizados, sob aprovação do Município de São João da Baliza;
- d) Realizar a capacitação de servidores disponibilizados pelo Município de São João da Baliza para atendimento ao público, manuseio e operação dos equipamentos do Posto;
- e) Efetuar o pagamento de auxílio-alimentação, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 227, de 4 de agosto de 2014, e art. 83, VII, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 9 de janeiro de 2014, aos 2 (dois) servidores disponibilizados pelo Município de São João da Baliza;
- f) Prestar suporte técnico aos equipamentos tecnológicos, bem como manutenção/substituição de móveis, quando necessário;
- g) Executar a gestão administrativa do Acordo por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas; e
- h) Elaborar normativo próprio acerca do funcionamento do Posto Avançado, em consonância ao que dispõe a Resolução TP nº 12, de 23 de março de 2021.

III - Ao Município de São João da Baliza:

- a) Disponibilizar espaço físico com a segurança adequada para instalação do Posto Avançado no Município de São João da Baliza;
- b) Fornecer e custear serviços como internet, energia elétrica, manutenção e limpeza do espaço físico, dentre outros encargos necessários ao desenvolvimento do Posto Avançado;

- c) Aprovar e disponibilizar 2 (dois) servidores para atendimento ao público, manuseio e operação dos equipamentos do Posto, mediante indicação do TJRR;
- d) Garantir aos servidores disponibilizados os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos; e
- e) Comunicar à Comarca de São Luiz quaisquer demandas técnicas que exijam reparo ou esclarecimentos.

Parágrafo único. Somente ocupantes de cargo ou emprego efetivo na administração municipal, cujo vínculo deverá ser comprovado por meio da apresentação de declaração da situação funcional, poderão ser colocados à disposição, não se admitindo aqueles submetidos à sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório ou, ainda, com vínculo precário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGENTE PÚBLICO**

Os agentes públicos disponibilizados conservarão os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos, uma vez que continuarão prestando serviços ao Município de São João da Baliza, em cooperação técnica institucional com o TJRR.

Parágrafo primeiro. A execução deste acordo não implica na cessão de servidores nem gera vínculo empregatício de qualquer natureza destes com o Tribunal.

Parágrafo segundo. Não haverá alteração da carga horária de trabalho definida no órgão no qual os servidores estejam vinculados.

Parágrafo terceiro. Os servidores disponibilizados pelo município assinarão o termo de compromisso do agente público (Anexo Único), declarando anuência com o exercício das funções laborais próprias do cargo/emprego no posto avançado e a não configuração de cessão ou mudança de vínculo empregatício.

Parágrafo quarto. É vedado ao agente público disponibilizado a utilização no todo ou parte de qualquer dado pessoal e/ou informações repassadas em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Acordo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, sendo tal publicação de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

As partes promoverão a fiscalização por intermédio de servidor, equipe ou comissão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666 /93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

As partes poderão denunciar este Acordo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a parte prejudicada poderá rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Não haverá disponibilização de servidores sem o pedido do TJRR, a concordância do Município e a declaração de anuência do agente público.

Parágrafo primeiro. Os casos omissos do presente Acordo de Cooperação de Técnica serão solucionados de comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo terceiro. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Acordo.

Desembargador **Cristóvão Suter**  
Presidente do TJRR  
(documento assinado eletronicamente)

**Luiza Maura de Faria Oliveira**  
 Prefeita do Município de São João da Baliza  
 (documento assinado eletronicamente)

### Anexo Único - TERMO DE COMPROMISSO

<b>Nome do Servidor:</b>		
<b>Cargo:</b>	<b>Matrícula n.º</b>	<b>CPF n.º</b>
<b>Regime Jurídico:</b>		
<b>Declaração de Anuência do servidor:</b>		
Declaro que estou de acordo com o exercício das funções laborais próprias do meu cargo/emprego no Posto Avançado do Município de São João da Baliza/RR.		
Declaro, ainda, que estou ciente de que o exercício desse mister não configura cessão ou mudança de vínculo empregatício.		



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 23/06/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1345698** e o código CRC **7C6DF4EE**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.** Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax\_unidade@, email: - http://www.tjrr.jus.br.